



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho, e dá outras providências correlatas”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho compreende:

I – Departamento de Desenvolvimento, Indústria e Emprego;

II – Divisão de Relações de Trabalho.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Emprego e Relação de Trabalho:

I – Assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de política, programas, planos e projetos referentes ao desenvolvimento econômico e a criação de empregos;

II – Executar levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

III – Desenvolver parceria entre o Poder Público Municipal e regional com as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização da região e de busca de melhorias;

IV – Desenvolver estudos para o incentivo, inclusive do ponto de vista fiscal, de atividades que fortaleçam as vantagens locais ou a identidade local, visando a capacidade de geração de empregos, a preservação da harmonia econômica regional e a manutenção ou ampliação da capacidade arrecadadora do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



V – Desenvolver gestões junto aos setores produtivos aproximando-os do Poder Público com fim de incorporá-los ao esforço comum de desenvolvimento local:

VI – Divulgar os potenciais econômicos do município, seja no setor produtivo, comercial ou de serviços, com o intuito de promover a imagem da cidade, atraindo novos investimentos.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 5º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto através dos recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias, abaixo discriminadas, na mesma importância:

03.01 0307212.04 Coordenação dos Serviços Administrativos
3132.00 Outros Serviços e Encargos – Ficha nº 017 – R\$ 14.000,00

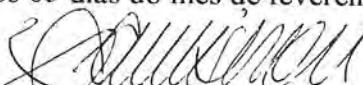
07.02 15814872.16 Promoção de Assistência Comunitária
3132.00 Outros Serviços e Encargos – Ficha nº 061 – R\$ 10.000,00

11.01 137644482.32 Operação e Manutenção Serviço de Água e Esgoto
3132.00 Outros Serviços e Encargos – Ficha nº 128 – R\$ 10.000,00

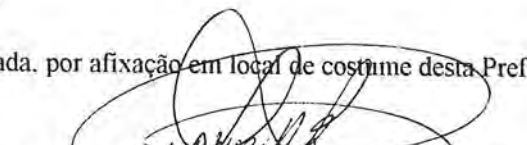
Total dos Recursos..... R\$ 34.000,00

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2001.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo

